Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

" Cria o Conselho Municipal de Promotores de Cultura e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado, na forma do disposto nos artigos 161 e 179, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, o Conselho Municipal de Promotores de Cultura (COMPROC), órgão consultivo do Poder Executivo, responsável pela articulação entre a Administração Municipal e as pessoas físicas e jurídicas que se dedicam ou apoiam a produção cultural.

Art.2º - O COMPROC tem as seguintes competências:

I - propor a orientação da política de amparo e estímulo do Governo Municipal às atividades de criação, aprimoramento, desenvolvimento e distribuição de promoções culturais;

II - elaborar proposições relativas à concessão de incentivos fiscais e financeiros ou de outros mecanismos de indução e de atração de empreendimentos de interesse para a produção da cultura;

III - colaborar na elaboração e acompanhar o calendário anual de promoções culturais, de forma a evitar a superposição ou concomitância de atividades similares;

IV - promover ou prestigiar pesquisas, visando ao levantamento do patrimônio cultural do Município, em seu mais largo sentido, abrangendo não só os fatos e realizações do passado, como a identificação de suas potencialidade do presente;

V - estimular o culto dos grandes vultos do passado e das efemérides que enriquecem a História do Município;

VI - promover ou prestigiar a mobilização dos munícipes ou de outros valores humanos locais ou não, integrados em sua sociedade, para que colaborem com programas insertos no contexto da política de desenvolvimento cultural do Município;

VII - incentivar a criação, quando oportuno, ou amparo e estímulo de instituições culturais, tais como biblioteca, museus (inclusive de imagem e som), teatros, grêmios culturais bandas de música, academias de arte, cenáculos, filmotecas e galerias de arte, bem como a realização de empreendimentos, tais como conferências, congressos, exposições, seminários, cursos especiais, concursos, jogos, florais, etc;

VIII - atribuir a especialistas, pesquisadores e estudiosos, a incumbência de promover estudos relativos a folclores, arqueologia, antropologia, genealogia, história, letras e artes, inclusive, no que concerne a documentos existentes em cartórios, igrejas, instituições e em poder de pessoas, visando ao seu cadastramento, preservação, estudo e divulgação;

IX - dispor sobre o seu funcionamento.

Art.3º - O COMPROC será integrado por 7(sete) membros designados pelo Prefeito Municipal, incluindo o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que representarão as diferentes áreas de produção cultural, obedecendo-se às seguintes indicações:

- 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 01(hum) o Secretário deste órgão;

- 01(hum) representante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

- 01(hum) representante indicado pela Sociedade Musical de Miguel Pereira;

- 01(hum) representante indicado pela Sociedade Musical XV de Novembro (de Governador Portela-2º Distrito);

- 01(hum) representante indicado pela Associação de Artesãos do Município;

- 01(hum) representante indicado pela Associação de Moradores do Município, de reconhecido intelecto cultural e notório saber.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo apresentarão ao Prefeito Municipal, para escolha, lista tríplice de indicados.

Art.4º - A Presidência do COMPROC será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o qual designará o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho, entre os membros integrantes.

Art.5º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art.6º - O Secretário Executivo terá como atribuições gerais:

I - coordenar os trabalhos do Conselho;

II - coordenar, acompanhar e apoiar técnica e administrativamente o Conselho, para o seu pleno funcionamento;

III - adotar as medidas necessárias para a elaboração e divulgação das Atas de reuniões.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.7º - A participação dos membros no Conselho será considerada de relevante interesse público municipal e seus membros não perceberão remuneração pelo exercício das atividades de Conselheiro, valendo, entretanto, como prova de título em concurso municipal.

Art.8º - O COMPROC reunir-se-á na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Art.9º - As deliberações do Conselho serão submetidas à decisão prévia do Prefeito Municipal, devendo ser divulgadas, após aprovação, por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.10º - O mandato dos membros do COMPROC terá a mesma duração daquele do Prefeito Municipal, podendo, a qualquer momento, ocorrer eventuais substituições, sempre aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.11 - A organização e o funcionamento do COMPROC serão definidos em Regimento Interno por ele elaborado nas duas primeiras sessões e, posteriormente, submetido à consideração do Chefe do Poder Executivo, para o seu encaminhamento à Câmara Municipal, que deliberará sobre sua aprovação.

Art.12 - As possíveis despesas com a instalação e funcionamento do COMPROC correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 19 de Novembro de 1990.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -